

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 1**

**Processo administrativo:** 079/2017

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 06/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Operação de Portaria nas diversas Unidades Armazenadoras (Armazéns Gerais) da CEAGESP – Companhia de Armazéns Gerais de São Paulo, localizadas na Capital e Interior de São Paulo, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**Impugnante:** LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.**, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018, encaminhada à pregoeira desta Companhia, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

O aviso de licitação referente o Pregão Eletrônico nº 06/2018 foi publicado, no Diário Oficial da União, em 08/03/2018, com abertura prevista para o dia 21/03/2018. De acordo com o subitem 9.1 do Edital, “**Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o presente Edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br.**” Considerando que não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-ia no dia 19/03/2018.

A presente impugnação veio por e-mail, à SELIC - Seção de Licitações, no dia 19/03/2018, às 16h09, e cumpriu o que estabelece o artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, encontrando-se, portanto, TEMPESTIVA.

### **II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:**

A empresa interessada impugna, em suma, as seguintes questões:

I - A impugnante considera que o fato da visita ser obrigatória, obriga o licitante interessado a fazer a visita, apresentando atestado de visita física; e no nosso edital, permite a visita não física; e, apresentando este atestado, também será habilitado;

II - Ainda no que tange a apresentação do atestado de capacidade técnica, alega que o atestado solicitado é diferente da natureza do objeto.

### **III. DA ANÁLISE:**

A partir da análise das alegações citadas pela impugnante, esclarecemos que:

Quanto ao Item I:

- a)** A exigência de realização de visitas técnicas ou vistorias aos locais de execução dos serviços como critério de habilitação de licitantes já foi considerada abusiva pelo Tribunal em algumas ocasiões, por ausência de previsão legal. Segundo essa linha de entendimento, a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços basta à Administração como prevenção contra possíveis alegações de impossibilidade de execução do contrato ou demandas por revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas nessas visitas (Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário).
- b)** Tal exigência poderia restringir ou frustrar o carácter competitivo no certame.
- c)** A apresentação do atestado de visita presencial ou não presencial satisfaz a exigência de apresentação de Atestado de Vistoria para efeito de habilitação.
- d)** Desta forma, não haverá restrição à participação de licitantes que não terão possibilidade de fazer a vistoria física.
- e)** Já segundo a Instrução Normativa IN 05/2017 SEGES/MP, em seu Anexo V, item 2.4.c) “ 2.4

*“Requisitos da contratação:*

*c) Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, o órgão deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;”*

Quanto ao Item II:

- a) Já foi disponibilizado no sítio do Comprasnet e no Portal da CEAGESP, em 09/03/18, aviso de correção deste item:

“

AVISO 2

**PROCESSO Nº 079/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018**

---

Srs. Licitantes, informamos que houve alteração no item 5.2.1, letra “a” do Edital, favor considerar o que segue:

Onde se Lê:



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**5.2.1. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de que possui experiência **técnico-operacional**, através de atestados emitidos em **nome da empresa licitante**, , fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de limpeza e conservação, observando que deverá:

**Leia-se:**

**5.2.1. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de que possui experiência **técnico-operacional**, através de atestados emitidos em **nome da empresa licitante**, , fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de Portaria, observando que deverá:

SP, 09/03/2018

**Maria Valdirene R.S.Carlos**  
Pregoeira”

**IV – DA DECISÃO:**

Conclui-se, a partir de todo exposto, que os argumentos apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital; **REJEITANDO-SE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.**, mantendo-se integralmente o edital, bem como permanecendo inalterada a sessão pública designada para o dia 21/03/2018, às 09:30.

São Paulo, 20 de março de 2018.

**Fernanda Carreiro O. da Silva**  
Pregoeira